



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

MENSAGEM Nº 12/2021



Novo Oriente/CE, 20 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Senhores Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROCOLO  
RECEBIDO EM: 22/04/21  
Assinatura

Por meio da presente mensagem, encaminho a essa Presidência o incluso Projeto de Lei e anexos que visa alterar o artigo 4º, da Lei nº 127/76, de 02 de outubro de 1976, que dispõe sobre a Bandeira e as Armas do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Propõe-se inserir, no referido diploma legal, uma alteração a respeito das armas do Município, que são representadas na referida Lei por um escudo Português, onde encontramos em primeiro plano a serra em cor natural, em segundo plano a chapada em cor verde e ao fundo o horizonte com o infinito em cor azul e o sol nascente no oriente com seus raios em cor amarelo ouro, tudo simplificando as belezas e riquezas do Município de Novo Oriente. Como suporte dois ramos, um de feijão e outro de milho amarrados a um **laço em cor vermelho**. Os dois ramos simbolizam a riqueza agrícola do Município. Na parte externa superior do escudo, encontra-se uma estrela em cor azul, simbolizando a sede do Município.

Senhora Presidente, senhores Vereadores, conforme se verifica na redação do supracitado artigo, **não existe referência simbólica ao laço vermelho relacionado ao brasão das Armas do Município de Novo Oriente, tão somente como um suporte, ou seja, sem representatividade, razão pela qual o Presente Projeto de Lei apresenta a Vossas Excelências, uma alteração a esse item substituindo- o por um listel de cor azul com o ano de emancipação Política do Município de Novo Oriente/Ce, conforme se vê na arte em computação gráfica no anexo II.**

O redesenho em computação gráfica trás o mesmo conceito utilizado no Brasão que consta na Bandeira do Município, regulamentada pela Lei nº 127/76, de 02 de outubro de 1976.

Assim sendo, submeto a propositura ao pertinente exame e conto com seu indispensável aval, renovando, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**Prefeito Municipal**

JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.04.22 09:41:35 -03'00'



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

Novo Oriente/CE, em 20 de abril de 2021.

**“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 127/76, de 02 de outubro de 1976, que Dispõe sobre a Bandeira e as Armas do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente/Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 127/76, de 02 de outubro de 1976, que dispõe sobre a Bandeira e as Armas do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As armas do Município de Novo Oriente, serão representadas por um escudo Português onde encontramos em primeiro plano a serra em cor natural, em segundo plano a chapada em cor verde e ao fundo o horizonte com o infinito em cor azul e o sol nascente no oriente com seus raios em cor amarelo ouro, tudo simplificando as belezas e riquezas do Município de Novo Oriente. Como suporte dois ramos, um de feijão e outro de milho, sendo sustentados por **um listel na cor azul com o ano de emancipação política do Município**. Os dois ramos simbolizam a riqueza agrícola do Município. Na parte externa superior do escudo encontra-se uma estrela em cor azul, simbolizando a sede do Município.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 20 de abril de 2021.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO  
NETO

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.04.22 09:40:33 -03'00'

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Lei n.º 127/76. de 02 de outubro de  
1976. Dispõe sobre a Bandeira e as  
Armas do município de Novo Oriente,  
Estado do Ceará.

O Intendente do município de No-  
vo Oriente - Faço saber que a Câmara  
municipal aprovou e eu sancionei e promulgo.



go a seguinte lei:

Art. 1.º - A Bandeira do município de novo Oriente é formada por três faixas verticais, sendo a do centro em cor Branca e as laterais em cor azul. Ao Centro da faixa branca se encontra as Armas do município de novo Oriente.

Art. 2.º - Considerando o módulo arbitrário "M", serão observadas na Bandeira as seguintes proporções: a altura correspondente a  $14M \times 5,5M$  e a faixa central será de  $5M \times 4M$ .

Art. 3.º - As faixas em cor azul nacional representam o infinito que cobre com sua beleza o município de novo Oriente e a faixa central em cor branca representa a paz e a pureza de propósitos do povo de novo Oriente.

Art. 4.º - As Armas do município de novo Oriente, serão representadas por um escudo Português onde encontramos em primeiro plano a serra em cor natural, em segundo plano a chapada em cor verde e em fundo o horizonte com o infinito em cor azul e o sol nascente no oriente com seus raios em cor amarelo ouro, tudo simbolizando as belezas e riquezas do município de novo Oriente. Como suporte dois ramos, um de feijão e outro de milho amarrados a um laço em cor vermelha. Os dois ramos simbolizam a riqueza agrícola do município. Na parte externa superior do escudo encontra-se

uma estela em cor azul, simbolizando a sede do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saep da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, em 02 de outubro de 1976.  
Ca. José Danilo Tomás - Cap. PM. Interventor.

Era o que se continha em referida lei que, para aqui transcrevi no seu inteiro teor e conteúdo. Em 03 de outubro de 1976 Antonio Falcão Soares, Assessor de Redação e Legislação da Câmara Municipal.





REFERÊNCIAS  
PARA EDITORAÇÃO  
DO BRASÃO

